



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA - NLLC.

PROCESSO Nº 33/2025.

DISPENSA Nº 06/2025.

Torna-se público que o Município de Manga-MG, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso XV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 311/2024.

Data da sessão: 30/04/2025, as 14:00h.

Local para apresentação e recebimento de propostas: Praça Coronel Bembém, nº 1.477, Centro. Manga-MG. CEP 39460-000.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS “SEBRAE” PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DO PROGRAMA DE COMPRAS PÚBLICAS LOCAIS.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1.1. A participação na presente dispensa de licitação é restrita a instituições brasileiras, sem fins lucrativos, voltados à forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; facilitar o acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do meio ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social; promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento, CONFORME INCISO XV DO ART. 75 DA LEI 14.133/21.

1.2. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações: a) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Município de Manga/MG ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, e assinada por representante legal.

2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.6. Uma vez enviada a proposta, os licitantes NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o prazo para envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata;

3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.4.1. contiver vícios insanáveis;

3.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.5. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante.

3.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.9. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

3.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social ou, requerimento do empresário, ou inscrição do MEI;
- b) Documento pessoal do representante legal da empresa, e responsável pela assinatura do futuro contrato;
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal
- e) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual
- f) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.
- g) Comprovante de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Comprovante de regularidade perante a justiça do trabalho;
- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- j) Comprovação de aptidão para a realização dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- l) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante.
- m) Declaração que atende aos requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

4.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

Manga-MG, 23 de abril de 2025.

Anastácio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS “SEBRAE” PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DO PROGRAMA DE COMPRAS PÚBLICAS LOCAIS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Estimativa das quantidades:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde.
1	47091	1. Curso “Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21” e oficina/consultorias sobre o “Plano de Contratação Anual	unidade	1
2	47092	2. Programa Compras Públicas Locais - Curso Agricultor Familiar: Saiba como Vender para o Órgão Público	unidade	1
3	47093	3. Programa Compras Públicas Locais - Curso Pequeno Negócio: Saiba Como Vender Para o Órgão Público	unidade	1

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços serão prestados de forma contínua em um prazo de até **06 (seis) meses**, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 42.503,50 (quarenta e dois mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos)**.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da necessidade, a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como as características analisadas previamente e demonstrada nos Estudos Técnicos Preliminares, encontram-se coerentes com o presente Termo de Referência e, em harmonia com o artigo 5º (princípios da legalidade, do planejamento e da motivação) não havendo, portanto, riscos de conflito entre ETP e TR, nos termos do Acórdão nº 2273/2024 – TCU – Plenário.

2.2. Este Termo de Referência segue o posicionamento conclusivo do ETP sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, tendo sido elaborado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

fundamento nesse posicionamento, em observação ao comando do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/2021.

2.3. Os quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os requisitos alinhados ao Plano de Logística Sustentável (Decreto Municipal n.º 309/2024), Plano de Contratações Anual (Instrução Normativa n.º 02/2021), Planejamento Estratégico das Contratações – PEC (Decreto 342/2024) além de outros instrumentos de planejamento organizacional e transorganizacional.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de realização dos serviços é de **10 (dez) dias**, contado da emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a realização dos serviços na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser realizados na Sede da Contratante, endereço: Prefeitura Municipal de Manga, situado a Praça Coronel Bembém, nº 1.477, Centro – CEP 39.460-000, Manga – MG.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8.1. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Contratação Direta.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Prova de Habilitação Jurídica, conforme o caso:

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

Prova de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme o caso:

8.14 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.15 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

8.15 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16 - prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.17 - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

8.18 - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

8.19 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.20 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.21 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.

Prova e Qualificação Econômico-Financeira, Conforme o caso

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

Prova de Qualificação Técnica, Conforme o caso

8.29. Comprovação de aptidão para a realização dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa: 02 – Gestão e modernização administrativa

Projeto Atividade: 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo

Natureza: 3393900 – Outros Serviços de Terc. P. J

Vínculo: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Manga – MG, 17 de abril de 2025.

Jirlene Vieira Lima
Secretária Municipal de Governo
Responsável pela Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025.

O **MUNICÍPIO DE MANGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.270.447/0001-46, com sede na Praça Coronel Bembém, nº 1477, Centro – Manga/MG, representado neste ato representado(a) por ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA, CPF nº XXXXX, na condição de **CONTRATANTE**, e o **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, XXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXX, nº XXX, XXXX – XXX/XX – CEP XXXXX, legalmente representado por seu XXXXX, XXXX, CPF nº XXXXXX, carteira de identidade XXXX, , CPF nº XXXXX, carteira de identidade, na condição de **CONTRATADO**, com fundamento no art. 75, XV e Decreto Municipal nº 311/2025, firmam o presente contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS “SEBRAE” PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DO PROGRAMA DE COMPRAS PÚBLICAS LOCAIS**, conforme proposta anexada ao processo administrativo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde.
1	47091	1. Curso “Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21” e oficina/consultorias sobre o “Plano de Contratação Anual	unidade	1
2	47092	2. Programa Compras Públicas Locais - Curso Agricultor Familiar: Saiba como Vender para o Órgão Público	unidade	1
3	47093	3. Programa Compras Públicas Locais - Curso Pequeno Negócio: Saiba Como Vender Para o Órgão Público	unidade	1

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

3.2. Ao gestor competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor a solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3.3. No que concerne ao CONTRATANTE será designado o servidor da secretaria responsável para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico, observados os art. 117 Lei nº 14.133/2021, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato iniciará no dia xx/xx/2025 e terá seu término no dia xx/xx/2025, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

4.2. As partes reconhecem e concordam que quaisquer efeitos decorrentes do presente contrato, serão convalidados e considerados efetivos a partir do dia xx de xx de 2025, independentemente de qualquer disposição em contrário contida no contrato original. Ambas as partes concordam em ratificar e validar todos os atos e obrigações realizados em conformidade com os termos do contrato a partir da data mencionada. Esta cláusula de convalidação é parte integrante e indissociável do contrato original e prevalecerá sobre qualquer inconsistência entre as datas mencionadas nos documentos relacionados a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO PREFEITURA

5.1. Pelo integral cumprimento das obrigações do CONTRATO, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais), inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes, que será efetuado por meio de transferência bancária, com vencimento em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal do valor integral acompanhada da ordem de serviço.

5.2. Se o serviço não for prestado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. **Programa:** 02 – Gestão e modernização administrativa

Projeto Atividade: 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo

Natureza: 3393900 – Outros Serviços de Terc. P. J

Vínculo: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do **Contratado:**

7.1.1. Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, nas condições nele pactuadas entre as partes, contemplando a execução metodológica da mesma;

7.1.2. Disponibilizar consultor/instrutor para ministrar a solução educacional;

7.1.3. Disponibilizar material didático para a execução da solução educacional.

7.1.4. Acompanhar, em conjunto com o CONTRATANTE, a execução do objeto deste instrumento;

7.1.5. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização.

7.1.6. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da CONTRATANTE, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

7.1.7. Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;

7.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e a **CONTRATANTE**;

7.1.1.0. O **Contratado** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar à **CONTRATANTE** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

7.1.1.1. Emitir certificado de participação ao público inscrito, mediante comprovação de frequência mínima e conclusão das atividades avaliativas.

7.2. Do **CONTRATANTE**:

7.2.1- Acompanhar, em conjunto com o **CONTRATADO** a execução do objeto deste instrumento;

7.2.2- Disponibilizar infraestrutura exigida para a solução, conforme especificações descritas no Anexo I.

7.2.3- Observar o valor mínimo estabelecido pelas partes para a comercialização de vagas a terceiros.

7.2.4- Responsabilizar-se exclusivamente pela mobilização do público-alvo e divulgação da solução educacional, eximindo o **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades acerca desta ação.

7.2.5- Orientar previamente os participantes quanto a carga horária do curso/consultoria, atividades avaliativas e/ou extra-classe e requisitos para emissão de certificado, eximindo o **CONTRATADO** de quaisquer questionamentos ou demandas acerca do desconhecimento de tais informações.

7.2.6- Comunicar formalmente ao **CONTRATADO** o local e data de realização da(s) turma(s) contratadas. 3.2.7- Efetuar os pagamentos das atividades executadas nas datas e condições acordadas;

7.2.8- Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;

7.2.9- Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando o **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

7.2.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e o **CONTRATADO**;

7.2.11- A **CONTRATANTE** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar ao **CONTRATADO** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

7.2.12- Preencher e disponibilizar ao **CONTRATADO** a planilha de cadastro dos participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

7.2.13- Preencher obrigatoriamente todos os campos do cadastro de participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo **CONTRATADO**, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados informados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.

8.2. Não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1- Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

9.2- A **CONTRATANTE** compromete-se a assegurar ao **CONTRATADO** amplo acesso ao local de realização das atividades contratadas, bem como fornecer informações e documentos requeridos pelo **CONTRATADO** que contenham relação com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA DESISTÊNCIA

10.1- A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir do objeto ora contratado, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.

10.2- Em caso de desistência da **CONTRATANTE**, após o prazo consignado no item 5.1, a mesma deverá arcar com a multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**.

10.3- Após o início da prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá arcar, proporcionalmente, com o valor dos serviços prestados até a data de formalização da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

10.4- A desistência da **CONTRATANTE** deverá ser formalizada ao **CONTRATADOMG**, mediante aviso por escrito, sem prejuízo do ressarcimento das despesas incorridas até a data da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

11.2- O **CONTRATADO** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, conforme estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DA MARCA E DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1- A **CONTRATANTE** não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade do **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização deste. Em nenhuma hipótese qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

preposto, empregado ou pessoa que a **CONTRATANTE** utilizar na divulgação dos serviços poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo do **CONTRATADA**, em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.

13.2- A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo prévio envio da arte dos materiais/folders de divulgação das ações contratadas, competindo ao **CONTRATADA** realizar a aprovação da veiculação destes.

13.3- O **CONTRATADO** deverá aprovar toda e qualquer utilização da logo/marca do **CONTRATADO** nas peças de divulgação elaboradas pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

13.4- A **CONTRATANTE** não poderá reproduzir nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos disponibilizados, tampouco proceder à gravação de áudio e/ou vídeo da prestação de serviço realizada, sob pena de indenizar o **CONTRATADO**, além de responder pelas punições previstas na legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

14.1- Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

14.2- Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1- O **CONTRATADO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“legislação aplicável”).

15.2- O **CONTRATADO** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

15.3- O **CONTRATADO** se compromete a tratar os Dados Pessoais tratados em virtude da execução do presente Contrato como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.4- O **CONTRATADO** se compromete a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados em virtude da execução do presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável, a fim de protegê-los contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.5- O **CONTRATADO** se compromete a não utilizar, compartilhar ou comercializar Dados Pessoais tratados em razão da execução do presente contrato.

15.6- O **CONTRATADO** declara que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente contrato se dará pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias às quais se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

16.1- As Partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente **CONTRATO** em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“legislação aplicável”).

16.2- Cada Parte é e continuará sendo proprietária de seus Dados, bem como de quaisquer Dados de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito do presente **CONTRATO**, a qualquer título.

16.3- As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais no âmbito deste **CONTRATO** como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição das Partes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ainda que este CONTRATO venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.4- As Partes comprometem-se a adotar medidas necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.

16.5- As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra:

(a) no cumprimento de suas obrigações oriundas da legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis; e

(b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.

16.6- Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

16.7- As Partes declaram que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente contrato se dará pelo prazo estritamente necessário para o cumprimento das finalidades propostas.

16.8- Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

17.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

18.1- Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente **CONTRATO**, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo que deverão responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vierem a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, não sendo permitida subcontratação, transferência ou cessão das obrigações deste contrato.

19.2. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

19.3. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.4. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

19.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

19.6. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013(Lei Anticorrupção), motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

19.7. O CONTRATADO declara que atua no presente contrato, por si e por seus colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da cidade de Manga-MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato.

Manga-MG, XX de XXXX de 2025.

Município de Manga-MG

Anastácio Guedes Saraiva – Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

01: _____

CPF:

02: _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112
